



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 20/01/2026

---

---

## Veto Total Aposto Nº: 293/2025

**Ementa:** “Institui a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais

**Entrada na Câmara:** 20/01/2026

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 009/2026 – GPE.

Ipatinga, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 293/2025 – que “Institui a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem de Veto**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Embora meritória a intenção do nobre Parlamentar autor da presente proposição legislativa, cumpre-nos apontar que a matéria tratada encontra óbices de ordem jurídica, administrativa e sanitária que impedem a sua conversão em norma jurídica válida e eficaz, razão pela qual se impõe o veto total ao Projeto de Lei nº 293/2025. A proposição em questão visa instituir uma política de acesso descentralizado a medicamentos por meio de vouchers, cartões eletrônicos e credenciamento de farmácias privadas no âmbito do município de Ipatinga.

No caso em apreço, a proposta interfere diretamente na gestão da Assistência Farmacêutica e na organização administrativa de serviços de saúde. Cumpre ressaltar que a competência para instituir políticas de gestão e execução orçamentária é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, configurando assim vício de iniciativa a proposição ora analisada. Tal interferência viola o princípio da separação de poderes, consagrado nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se contrariamente, informando que o projeto infringe o **Art. 19-U da Lei Federal nº 12.401/2011**, ao criar política paralela sem vinculação expressa às listas oficiais (RENAME/REMUME) e sem pactuação na Comissão Intergestores Tripartite. Tal autonomia isolada compromete a hierarquia do SUS e coloca em risco o recebimento de repasses estaduais e federais.

A proposta apresenta, ainda, graves riscos de ordem administrativa e financeira, uma vez que é omissa quanto à proibição de pagamento por medicamentos sem registro na ANVISA — conforme determina o **Art. 19-T da Lei nº 12.401/2011** — e carece de mecanismos concretos de fiscalização e auditoria que assegurem preços inferiores aos processos licitatórios regidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, verifica-se que o conteúdo do projeto promove a fragmentação do estoque e dificulta o controle sanitário e o rastreamento de lotes, contrariando o princípio da integralidade do SUS e o necessário acompanhamento farmacoterapêutico junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS). Assim, ao propor um modelo de assistência que desconsidera o ordenamento jurídico nacional e fragiliza as farmácias públicas municipais, a proposição incorre em vício de legalidade, além de não atender ao interesse público.

Por todo o exposto, e nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 293/2025, e submeto esta decisão à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, na expectativa de que as razões ora apresentadas conduzam à manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 20 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

## Página de assinaturas






**Gustavo Nunes**  
076.093.246-80  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 20 jan 2026** 13:23:47  **Gustavo Morais Nunes** criou este documento. ( Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80 )
- 20 jan 2026** 13:23:48  **Gustavo Morais Nunes** (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2026** 14:29:36  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

18

**PORTARIA Nº 17/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliveira**, para, até 16/02/2026, emitir parecer ao **Veto Total ao PL 293/2025**.

Ipatinga, 26 de janeiro de 2026.

*Werley Glicério Furbino de Araújo*

**Werley Glicério Furbino de Araújo**



PRESIDENTE

## Página de assinaturas

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

### HISTÓRICO

- 26 jan 2026**  
14:45:39  **Secretaria Geral** criou este documento. ( Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09 )
- 26 jan 2026**  
18:18:14  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

